



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

PL 1140 2004

Em

LIDO
16/03/04
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAE, COSETMA e CCF.

Em 16/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Os projetos de construção de habitações populares , com recursos oriundos de financiamentos públicos, ficam obrigados a instalar dispositivo que permita o aproveitamento de energia solar.

Art 2º A não -observância do disposto nesta lei acarretará em penalidade a ser fixada pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

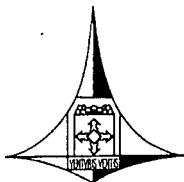
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1140/04
Fis. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A última crise energética que enfrentamos trouxe à baila o problema da insuficiência de produção elétrica. A energia solar, além de totalmente limpa, não provoca danos sócio-ambientais , como uma hidrelétrica , não tem custo de manutenção e pode ser fartamente aproveitada em nossa cidade.

O custo de instalação seria, gradativamente , sendo compensado pela redução da conta de energia, representando , dessa forma , uma diminuição de despesas no orçamento das famílias de baixa renda. Para estas, o chuveiro elétrico – para qual é canalizada a energia solar – representa mais da metade dos gastos de energia. O último aumento de energia elétrica ,

Assessoria



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

superior a 30% , reforça ainda mais a relevância da aprovação deste projeto.

Considerando a importância dos motivos socioeconômicos e ambientais que nos levaram a apresentar esta proposição , contamos com o apoio dos nobres pares para transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em de 2004.

**Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital**

